



# Câmara Municipal de São Paulo

P. de EMENDA Nº 22 /91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Folha n.º 1718 do proc. n.º 1718 do 1971 P

LIDO HOJE AS COMISSÕES EM: 17 JUN 1991  
- Constituição e Justiça;  
- Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente;  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Acrescenta parágrafo único ao artigo 181 da Lei Orgânica do Município.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA.  
★ 19 MAR 1992 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Art. 181 .....

Parágrafo Único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO  
★ 05 JUN 1991 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 05 de junho de 1991.

ROBERTO TRÍPOLI

WALTER FELDMAN

*[Handwritten signatures and initials, many circled with numbers 1 through 22]*



Folha n.º 2 do proc.  
n.º 1718 de 1991  
Assist. Fernando

*Câmara Municipal de São Paulo*

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda tem a finalidade de dar conhecimento à população de São Paulo, daquilo que o Executivo realizou relativo a melhoria ambiental, bem como as metas estabelecidas para continuidade de recuperação da qualidade vida da Cidade.

Atualmente pouca importância se dá a questão, de deteriorando-se o quadro ambiental da cidade ano a ano.

Proporciona também a todos os interessados o acompanhamento anual de tais medidas e suas implementações.

Colocamos à deliberação do Egrégio Plenário, que melhor decidirá de sua aprovação.